

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI  
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Av. Luis Borges de Sousa, 660 - Centro - Fone: (0\*\*89) 3434-0001  
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí - PI.

F.L.S. N° \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE  
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10  
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101  
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí  
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

### EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° DISP\_017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° DISP 017/2020

LICITAÇÃO – Dispensa de Licitação N° 017/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para enfrentamento do COVID-19.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA, 03.315.618/0001-39, Insc. Estadual 19.444.045-1, Rua Francisco Dantas, nº 800, Picos - PI, CEP: 64.600-000, B. Boa Sorte, Valdenor Nogueira Lima, CPF 218.516.893-20, Documento de Identificação RG nº 1.249.171 SSP-PI, Socio administrador

VALOR DO CONTRATO: R\$ 67.630,00 (sessenta e sete mil seiscentos e trinta reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de agosto de 2020

PERÍODO CONTRATUAL 05 (cinco) meses.

DECRETO N° 032/2020

SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, 05 DE AGOSTO 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), medidas de vigilância epidemiológica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de São José do Peixe;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

#### DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus, no âmbito do município de São José do Peixe, ficam definidas nos termos deste Decreto;

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de São José do Peixe, por tempo indeterminado, até quando durar a pandemia do novo coronavírus COVID-19:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público ou quaisquer outros eventos, sejam eles particulares ou públicos, que atraiam a concentração/aglomeração de pessoas;

II – Atividades educacionais em todas as escolas e universidade, da rede de ensino público, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério da autoridade superior;

III – Atividades comerciais de bares, restaurantes e lanchonetes, permitindo apenas a adoção do serviço delivery;

IV - Os eventos esportivos, sociais e culturais em São José do Peixe, exceto os eventos religiosos, que poderão acontecer obedecendo o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, observando o distanciamento de um metro entre cada pessoa;

Art. 3º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se à penalidades previstas no referido normativo;

Art. 4º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de São José do Peixe, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata;

Art. 5º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou em qualquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, além de cassação de alvarás e/ou licenças de funcionamento, podendo o município ainda, se acaso for necessário, utilizar-se de meios coercitivos, inclusive de força policial, na medida das atitudes tomadas pelos particulares e/ou servidores públicos, nos termos deste Decreto;

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º;

Art. 8º Os hospitais e laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar, imediatamente, às autoridades sanitárias de São José do Peixe, o seu resultado, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal 78.231, de 12 de agosto de 1976;

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no site eletrônico  
(Continua na próxima página)

Assinado de forma digital por RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=27134040000182, ou=Certificado PF A1, cn=RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE  
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10  
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101  
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí  
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

PORTARIA N° 029/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO nova fase de combate à pandemia do Coronavírus no município de São José do Peixe, conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa do expediente nas repartições públicas do município;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos estabelecimentos de saúde no município de São José do Peixe;

#### RESOLVE:

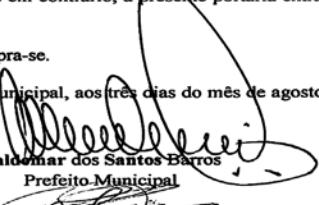
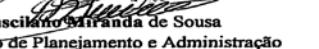
Art. 1º Autorizar a retomada gradual do expediente em todas as repartições públicas municipais, inclusive nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Ficando dispensada tão somente, a presença do aluno em sala de aula. Os servidores ficarão obrigados a cumprir com o protocolo sanitário de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

  
Valdemar dos Santos Barros  
Prefeito Municipal  
  
  
Juscilane Miranda de Sousa  
Secretário de Planejamento e Administração